



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 574 DE 05 DE MAIO DE 1.976

"Fixa convênio entre os municípios de Nova Odessa e Americana, para alteração de suas divisas, e dá - outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova - Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Americana, no sentido de fixar as divisas territoriais de ambos os municípios, de conformidade com as delimitações abaixo:

DO MARCO Nº 4 (QUATRO) AO MARCO Nº 7 (SETE) DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO:

Do marco nº4 (quatro), localizado no Córrego Recanto onde é cortado pela estrada de Nova Odessa à Americana, segue acompanhando o referido Córrego até a sua fôz / com o ribeirão Quilombo, daí deflete a direita e segue pelo talvegue do ribeirão até atingir o ponto de encontro com a divisa de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São / Paulo, daí deflete a esquerda e segue em linha reta, dividin- do com o loteamento do Jardim Alvorada até atingir o ponto / de encontro com a divisa anterior a este convênio, junto do marco nº 7 (sete) do IGG, seguindo daí pela mesma divisa an- / terior.

DO MARCO Nº 9 (NOVE) AO MARCO Nº 13 (TREZE) DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO:

Do marco nº 9 localizado a margem direita da estrada estadual de Nova Odessa, sentido Via Anhanguera, se- / gue pelo eixo da referida estrada até atingir a bifurcação / que contorna a lagoa e dá acesso ao viaduto da Via Anhangue- / ra, daí deflete a esquerda e segue pelo eixo da citada estra- / da de acesso, até atingir a via Anhanguera no marco nº 13, -

 .....segue.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

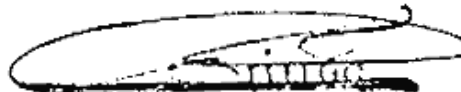
continuação -Lei nº574- Fls.2- de 05/05/76

seguinte daí pela mesma divisa anterior a este convênio.

ART. 2º)- Firmado o convênio entre as Prefeituras de Nova Odessa e Americana, será o mesmo enviado ao Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, para as necessárias providências daquele Instituto, para na próxima / revisão Administrativa e territorial, possa ser localizada.

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogada as disposições em contrário, e es- pecialmente a Lei nº562, de 11 de dezembro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 05 DE /  
MAIO DE 1.976.

  
SÍLVIO W. ELGIN  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, registrada no Cartório de Registro Civil de Nova Odessa, e transcrita em livro próprio.

  
PAULO P. ALMEIDA CAMPOS  
Sec. de Cartório